

01-0580/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0580 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0580 / 2006 DE 07/11/2006

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO FRANGE

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O USO DE IDENTIFICADOR DE DESLOCAMENTO EMERGENCIAL NOS VEÍCULOS QUE ESTEJAM EM SERVIÇO DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:02:53

00000056525-37



ARQUIVADO EM 15/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
Nº 580 de 06
Ademir C. Costa - Ass. Parlamentar
100.406

fls. 1

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 07 NOV 2006

Constituição e Regimento
Transito, Trânsito e Trânsito
Saúde, Trabalho e Habitação
Finanças e Orçamento

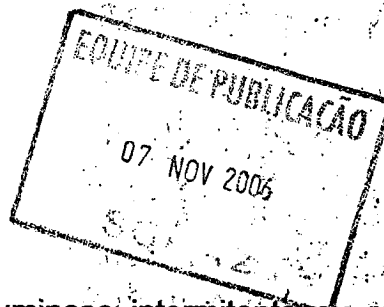
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0590/2006

Dispõe sobre o uso de Identificador de Deslocamento Emergencial nos veículos que estejam em serviço de urgência no Município de São Paulo.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de dispositivo luminoso intermitente ou rotativo denominado Identificador de Deslocamento Emergencial nos veículos que estejam em serviços de urgência no Município de São Paulo.

Art. 2º O Identificador de Deslocamento Emergencial deverá ser utilizado em veículos particulares, pelos profissionais da área de saúde para atendimento de urgências e serão instalados mediante autorização do órgão municipal fiscalizador do trânsito.

Art. 3º Os veículos dotados do Identificador de Deslocamento Emergencial terão livre parada e estacionamento, independentemente de proibições ou restrições estabelecidas na legislação de trânsito ou através de sinalização regulamentar quando se encontrarem:

- I – em efetiva operação no local de prestação de serviços a que se destinam;
- II – devidamente identificados pela energização ou acionamento do dispositivo.

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 – 6824-4429 FAX: 6824-3984.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.

16:17 17/10/2006 000877 - Protocolo Legislativo - SSP, 22

Matéria PL 580/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.24
Em 28/11/06
Ass: _____


Adelfina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 10:00:00.
Folha nº 02 do proc. 580 de 06
Adm. Câmara Municipal de São Paulo
100.406

fls. 3

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO FRANGE

Vereador

SRM/srm

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 - 6824-4429 FAX: 6824-3984.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 03 do proc. fls. 4
Voto nº 580
Ata da Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Administração
R.F. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que objetiva regulamentar a utilização do Identificador de Deslocamento Emergencial nos veículos que estejam em serviço de urgência no Município de São Paulo. Este Identificador poderá ser utilizado pelos profissionais da área de saúde que se encontrem em atendimento à chamados de urgência. O uso deste identificador facilitará o acesso destes profissionais na prestação dos serviços da área de saúde, uma vez que o tempo despendido neste tipo de atendimento pode fazer toda a diferença.

Diante do valor social desta medida para a nossa sociedade, solicito a colaboração de todos os parlamentares desta Casa para aprovação do presente projeto posto que revestido do mais alto interesse público.

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 - 6824-4429 FAX: 6824-3984.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01.580 de 2006 281 / 1100 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

11 / 12 / 06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12-12-06 às 13:30
[Assinatura]

SOLANGE
R.F. 11.257
BACIMINIA

Ao Nobre Vereador *[Assinatura]* Vereadora
KAMIA
Para relatar
Sala da Comissão
Em: 02/04/07
Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 AS 15:00h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 08/05 AS: 14h10 ASS: *[Assinatura]*

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 09

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

70030

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº *[Assinatura]* e folha de informação sob nº 05 15.01.09

[Assinatura]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

SEM EFEITO
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 05
do processo 01-580 de 2006 15/01/2009

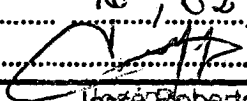

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 05 fls.
Arquivado em 15/01/2009
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 06-15 e folha de informação
sob nº 16 16 / 02 / 09

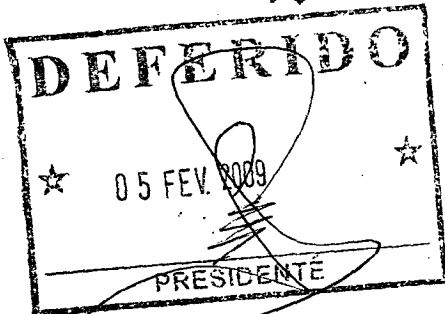

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
ERF: 100.702



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PTB

Folha nº 96 do Processo
 nº 01-0580 de 2006
 de 9

José Roberto Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 100.702

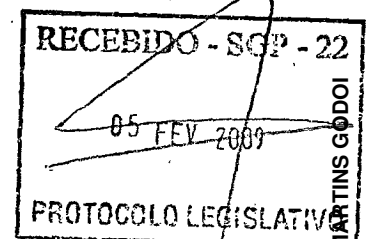
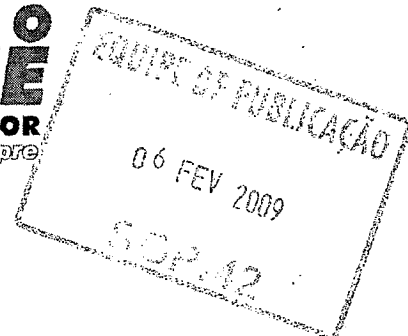


REQUERIMENTO

13 - RDS
 13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
 JATENE**
 VEREADOR
seriedade sempre



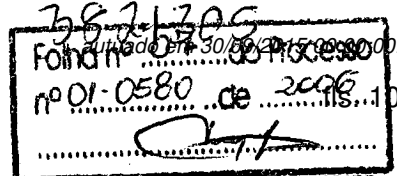
Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
 e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSICÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde integral nas escolas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APIMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 284/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

José Roberto Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 100.702

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercos energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Biotética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baldi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniadas	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS -- habitação de interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS -- Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

Assessoria Parlamentar
 José Roberto Fomaira
 RF 100.702

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio - não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP - recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.321/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 859/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP - recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - Idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta - recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça -- Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1ª discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanco Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça – ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede conveniada	Justiça

PL 304/2006	PTRF – cesta pedagógica	Administração Pública
PL 355/2006	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2006	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2006	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2006	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2006	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2006	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2006	Altera lei 14.242/2006	Condições de pauta
PL 529/2006	Viela Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2006	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2006	Dia do maquilador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01.0580 de 2006 10 / 02 / 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

.....12 / 02 / 2009

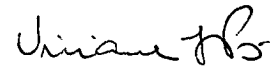

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

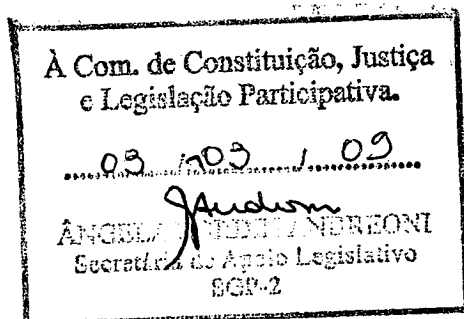
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de 02 de 2009..


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 04/3/09 às 17h

SOLANGE RAÍMUNDE DOS SANTOS
R.F. 0001
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 03/04/2009
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.J.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/04/09 ÀS 18:00 h
POR *Padre*
SAÍDA: 13/04 ÀS: 13 h 40 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência (nº) _____ e/ou data (documentos) _____
sob nº 17-19 o formulário de informação nº _____
em 22/5/09
SOLANGE RAÍMUNDE DOS SANTOS
R.F. 0001
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 17 de proc.
nº 01-580 de 2006
Colégio Raíza dos Santos
RF 10001

16 - PAR

16- 00291/2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/06.

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa autorizar a instalação de dispositivo luminoso intermitente ou rotativo denominado Identificador de Deslocamento Emergencial nos veículos que estejam em serviços de urgência no Município de São Paulo.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Analizada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além das normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363).

Há que se distinguir, no entanto, entre normas de trânsito, insertas no Código de Trânsito Brasileiro, sobre as quais o Município não tem competência para legislar, sob pena de extrapolar os limites do predominante interesse local, das normas de organização do serviço de trânsito.

Veja-se a respeito a lição de José Nilo de Castro:

"Dentre os serviços públicos municipais (...) arrolam-se os seguintes: arruamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano (art. 30, VIII, CF); águas e esgotos; iluminação pública; pavimentação e calçamento; galerias de águas pluviais; trânsito e tráfego ...sinalização de vias urbanas e das estradas municipais, sua regulamentação e fiscalização, arrecadando-se as multas relativas às infrações cometidas em seu território...Merecem explicitação os serviços de trânsito e tráfego, de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. O trânsito e o tráfego nas vias municipais, notadamente no perímetro urbano, são de competência municipal, cuja organização e execução, portanto, se ordenam pelas **leis locais**, como a previsão de infrações e de sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipais...A circulação urbana e o tráfego local são disciplinados por leis locais, no exercício da autonomia do Município" (in "Direito Municipal Positivo", Ed. Del Rey, 2ª ed., págs. 207 e 208).

Ainda, dentre as normas de organização do serviço de trânsito há mais uma vez que se distinguir entre aquelas que representam normas gerais e abstratas, que podem ser objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18 de proc.
nº 01-580 de 2006
Selango Raimundo Santos
RE 101344

de iniciativa legislativa tanto do Executivo quanto do Legislativo, e aquelas meramente administrativas, que representam atos concretos de administração, de competência exclusiva do Poder Executivo.

Como de vê, a norma proposta não configura mera questão de gestão administrativa, ou ainda, concretamente afeta à administração dos bens municipais. Tais assuntos, normalmente encontram-se fora do alcance da lei, devendo ser tratados por meio de atos administrativos. E, quando a forma legal é necessária, ela decorre de exigência contida na Lei Orgânica do Município, o que não retira do ato o seu caráter concreto. É o caso, por exemplo, de leis que autorizam a concessão de uso, alienação ou aquisição de bens públicos municipais.

De fato, o que se deve ter em mente é que existem normas de administração concretas e normas de administração gerais e abstratas, para aí concluir-se que tão-somente as primeiras encontram-se aquém da iniciativa do Poder Legislativo.

Sobre o assunto, reproduzimos abaixo a lição de Hely Lopes Meirelles:

“3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a *normativa*, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes *concretos e específicos* ...

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.”

(in “Estudos e Pareceres de Direito Público”, Ed. RT, 1984, pág. 24)

Lembre-se, ainda, recente alteração da Lei Orgânica, efetivada por meio da Emenda nº 28/06, que ao alterar a redação do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica, excluiu o serviço público das matérias reservadas à iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, espelhando, assim, o disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

Sob este ponto de vista, portanto, a norma que autoriza a instalação de dispositivo luminoso intermitente ou rotativo identificador de deslocamento emergencial, deve ser entendida como regulamentação geral sobre o serviço de organização do trânsito, sobre a qual tem o Vereador competência para legislar.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 fls. 23
nº 01-580 de 26
Raimundo dos Santos
RF. 10.831

O projeto está amparado no art. 30, I e V da Constituição Federal e arts. 13, I; 37, "caput" e 179, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

20/5/09

[Signature]
João Antônio

[Signature]
Agnelo Timoteo

[Signature]
Celso Teixeira

[Signature]
Daniel Galvão
[Signature]
Maurício

[Signature]
Alvaro Amf

[Signature]
Mário Caldeira

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22/05/09

Pág. 169 Col. 22

Confidencial

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 15901
Secretária

À douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 22/05/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 15901
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 22/05/09 12H5

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10835
Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Maria Gabriela</i> Para relatar. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Em 26/05/09 Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

Segue _____ juntado _____, nesta data Documento _____ e papel de informação Rubricado _____ sob folha _____ nº 20/21 Em 06/08/09
--

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 20 de 25
Processo nº 580/06
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.815

PARECER Nº 16 - PAR 16- 00647/2009 DA COMISSÃO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/2006.

Trata-se de projeto de lei do Nobre Vereador Paulo Frange (PTB), que dispõe sobre o uso de identificador de deslocamento emergencial nos veículos que estejam em serviço de urgência no Município de São Paulo.

O projeto estabelece que o Identificador de Deslocamento Emergencial deverá ser utilizado em veículos particulares, pelos profissionais da área de saúde para atendimento de urgências. Os veículos dotados do I D E terão livre parada e estacionamento, independentemente de proibições ou restrições estabelecidas na legislação de trânsito desde que estejam em efetiva prestação de serviços e com o dispositivo IDE acionado.

Depreende-se da justificativa do autor que o uso desse dispositivo, pelos profissionais da saúde que se encontram no atendimento de urgência, proporcionará maior agilidade para o estacionamento e desembarque de seus veículos, facilitando o acesso ao local onde se encontra o paciente. Conseqüentemente, diminuirá o tempo de resposta para o início da prestação do socorro, variável que faz toda diferença para o sucesso da intervenção.

A D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela **legalidade** da iniciativa.

No âmbito desta Comissão, considerando que a coordenação, regulação e a supervisão direta e a distância do sistema de atendimento pré-hospitalar de urgência-emergência deve ser feita unicamente por médico, conforme dispõe a Resolução CFM 1671, de 09 de julho de 2003; e tendo em vista que o atendimento de emergência para suporte avançado à vida, por ser caso onde há perigo de morte, risco de lesões irreparáveis e seqüelas graves para o paciente são casos onde a intervenção médica deve ser indispensável e imediata; somos **favoráveis** ao projeto de lei nos termos do **substitutivo** que ora apresentamos:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO LEI Nº 0580/2006.

Dispõe sobre o uso de Identificador de Descolamento Emergencial nos veículos que estejam em serviço de urgência no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de dispositivo luminoso intermitente ou rotativo denominado Identificador de Deslocamento Emergencial nos veículos que estejam em serviços de urgência no Município de São Paulo.

Art. 2º O Identificador de Deslocamento Emergencial deverá ser utilizado em veículos particulares, pelos médicos para atendimento de urgências e serão instalados mediante autorização do órgão municipal fiscalizador do trânsito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 de 26
Processo nº 580/06
Assinatura: Conceição Oliveira

Art. 3º Os veículos dotados do Identificador de Deslocamento Emergencial terão livre parada e estacionamento, independentemente de proibições ou restrições estabelecidas na legislação de trânsito ou através de sinalização regulamentar quando se encontrarem:

I – em efetiva operação no local de prestação de serviços a que se destinam;

II – devidamente identificados pela energização ou acionamento do dispositivo.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 06/08/09.

[Assinatura]
Vereador Ricardo Teixeira
Presidente

[Assinatura]
Vereador Atilio Francisco

[Assinatura]
Vereadora Mara Gabrielli
Relatora

[Assinatura]
Vereador Senival Moura

[Assinatura]
Vereadora Marta Costa

[Assinatura]
Vereador Goulart

[Assinatura]
Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 08, 09
página 91 coluna 22
Conferido:
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SAÚDE
Em 10, 08, 09
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 10 / 08 / 09 às 1601 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Lourenço
Para relatar:
Sala da Comissão de Trabalho, Promoção Social e Trabalho.
Em 10/08/2009
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 22
Em 28/10/09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01264/2009

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/2006.

O projeto de lei 580/2006, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, dispõe sobre o uso de identificador de deslocamento emergencial nos veículos que estejam em serviço de urgência no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável com substitutivo.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL deva prosperar, afinal, o mecanismo de identificação de deslocamento poderá contribuir para agilizar o atendimento móvel na área de saúde. Numa metrópole como S. Paulo, onde temos um trânsito volumoso e desordenado, e tendendo a piorar, está propositura sem dúvida vem no sentido de embutir racionalização à rede municipal de saúde.

Pelo exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 28.10.09

Juliano Cardoso
Vereadora Juliana Cardoso
Presidente

[Assinatura]
Ver. Milton Ferreira
Relator

[Assinatura]
Ver. Noemi Nonato

[Assinatura]
Ver. Jamil Murad

[Assinatura]
Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.

Sandra Tadeu
Ver. Sandra Tadeu

[Assinatura]
Ver. Cláudio Prado

17 - RELCOM
17- 01325/2009

CSPSTIM- rtn

Matéria PL 580/2006. DANIEL MARTINS GODOI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 10 / 09

Pág. 187 Col. 04

Conferido [assinatura]

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29 / 10 / 09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

29 / 10 / 09 às 13 h00

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Adilson Amadeu</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em	<u>29 / 10 / 2009</u> <u>[assinatura]</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 33 do R.I.	

Segue — juntado — nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado — sob folha
nº 83

Em 25 / 11 / 09

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01536/2009

RA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa autorizar a instalação de dispositivo luminoso intermitente ou rotativo denominado Identificador de Deslocamento Emergencial nos veículos que estejam em serviços de urgência no Município de São Paulo. Esse dispositivo será usado pelos profissionais da saúde para atendimento de urgências, conferindo-lhes o direito à livre parada e estacionamento quando estiverem, em efetiva operação no local de prestação de serviços e devidamente identificados pela energização ou acionamento do dispositivo,

A egrégia Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo, restringindo o uso do dispositivo apenas aos médicos em atendimento de urgências, "tendo em vista que o atendimento de emergência para suporte avançado à vida, por ser caso onde há perigo de morte, risco de lesões irreparáveis e seqüelas graves para o paciente são casos onde a intervenção médica deve ser indispensável e imediata."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/11/09

Ver. Wladimir Mutran

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Totto

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

17 - RELCOM
17- 01599/2009

Publicação da matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetro: 17, 20, 22 e 23

Folha: 01 12 2009

Página: 148 12

Conforme o Artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza
Maria Tereza Anonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 03/12/09
MDS.

Maria Tereza Anonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO

- SGP-23 -

03 DEZ 2009

14:09 Horas

Sr. Rafael,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-117/09

09/12/2009

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

09/12/2009

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

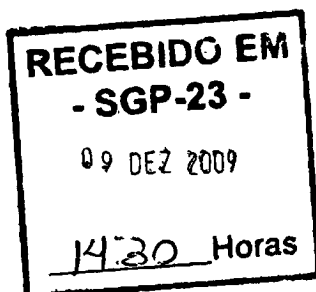
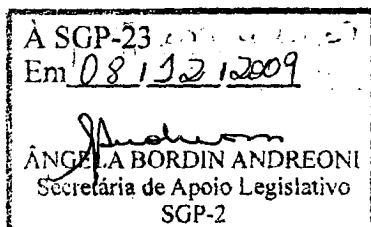
Segue — juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 24
Em 09/12/09
Rafael N. Barreto
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

RECURSO11 - REC
11-00117/2009

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 580/06, que dispõe sobre o uso de identificador de deslocamento emergencial nos veículos que estejam em serviço de urgência no município de São Paulo, de autoria do Vereador Paulo Frange, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

16:22 08/12/2009 004724 - Protocolo Legislativo - SGP.22



À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

09/12/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo